

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 46 Pag: 1
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD n° 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-
Livro A

Apresentante:



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número do livro acima

Exm° Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

O abaixo assinado, representante legal de

ASSOCIAÇÃO DE VÃO LIVRE DE JUIZ DE FORA

vem requerer a V.Sa anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) do (a) ESTATUTO DE REGISTRO DE CLUBE da referida entidade.

Termos em que
P deferimento
Juiz de Fora 15/09/2005

Assinatura: *Lucy de Figueiredo Hargreaves*
Nome por extenso: LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
Cargo: PRESIDENTE
Identidade: 119.246.982-9 SP/MG
Endereço Residencial: RUA BENJAMIM CONSTANT, 1044/801 - J. FORA
Telefone: (32) 2151-2276

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Tr. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Selo de Autenticação
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ADR 43368

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Tr. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 47 Pag: 2
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A

Apresentante:



ESTATUTO SOCIAL DA AVLJF

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Associação de Vôo Livre de Juiz de Fora é uma associação civil sem fins econômicos, organizada nos termos dos artigos 40 a 61, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, em especial o seu artigo 2º inciso II, artigo 13 inciso VI e artigo 16. Adota a sigla AVLJF e em atos em que houver repetição de denominação, assim se grafará. É constituída por tempo indeterminado e tem sede e foro na cidade de Juiz de Fora/MG. Possui autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e é regida pelo presente estatuto.

Art. 2º. A AVLJF tem por finalidade administrar e fiscalizar as atividades relativas à prática de vôo livre e atividades afins, especialmente nas modalidades Parapente e Asa Delta, sejam desprovidos de motor, motorizados ou rebocados, promovidas por si ou seus sócios, em Juiz de Fora ou outras áreas de vôo sob sua responsabilidade, devendo para tanto:

- I - promover, incentivar e dirigir a realização de festivais, torneios e campeonatos de vôo livre nas áreas sob sua responsabilidade, bem como coordenar a participação dos seus Associados nas competições promovidas por outras entidades;
- II - representar, promover e divulgar o vôo livre junto às entidades públicas, privadas e aos particulares e pleitear a obtenção de verbas para a realização projetos nos órgãos governamentais e privados que tenham por atribuição direta ou indireta fomentar, ajudar ou contribuir para a prática esportiva, bem como promover e divulgar as atividades de seus sócios;
- III - representar seus sócios judicial e extrajudicialmente nas questões afetas à prática do vôo livre;
- IV - filiar-se às entidades nacionais de administração desportiva;
- V - fiscalizar o cumprimento, nas áreas sob sua responsabilidade, das normas regulamentares emanadas das autoridades competentes e das entidades às quais for filiada;
- VI - cultivar o bom relacionamento entre os praticantes de vôo livre e manter relacionamento com as entidades pares nacionais e internacionais no que couber;
- VII - fiscalizar as atividades das escolas, instrutores, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa envolvida com a prática de vôo livre nas áreas sob sua responsabilidade;
- VIII - emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas para a prática do vôo livre nas áreas sob sua responsabilidade;
- IX - realizar serviços de utilidade para o esporte e a comunidade em geral;
- X - fiscalizar o cumprimento das sanções impostas pelos Órgãos Estaduais e Nacionais da Justiça Desportiva;
- XI - manter independência técnica e administrativa, no que couber;
- XII - contribuir para o progresso técnico da prática de vôo livre em Juiz de Fora.

Capítulo II – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º. Serão admitidas como sócias as pessoas que tenham interesse na prática do vôo livre, após análise da proposta de filiação pelo Presidente da AVLJF.

Parágrafo Único. Recusada a proposta de filiação pelo Presidente da AVLJF, caberá recurso ao Conselho Diretor.

Frederico Ferreira de Oliveira
OAB 111106P

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-05
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bal. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 48 Pag: 3
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-
Livro A



Apresentante:

2

Art. 4º. Os sócios estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento;
- IV - exclusão.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo não têm caráter progressivo.

§ 2º. Qualquer sócio poderá instruir processo de punição, com indicação de provas e testemunhas da infração.

§ 3º. Havendo manifestação favorável após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, o processo de punição poderá ser remetido para julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva da Entidade Nacional de Administração Desportiva à qual a AVLJF for filiada.

Art. 5º. Será advertido o sócio que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da AVLJF ou do Conselho Diretor.

Art. 6º. Será suspenso o sócio que:

- I - reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência;
- II - se insurgir, de maneira desairosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da AVLJF, ou que desrespeitar qualquer membro integrante da AVLJF no desempenho de suas funções;
- III - desrespeitar normas e regras de segurança determinadas pela Diretoria Técnica da AVLJF;
- IV - através de qualquer ato ou omissão sua ou de qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade, promova qualquer resultado que agride as finalidades e/ou prerrogativas da AVLJF.

§ 1º. As suspensões variarão entre 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto

§ 2º. A suspensão não exime o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais.

§ 3º. Suspensão por tempo além do estipulado neste artigo obedecerá às disposições da legislação desportiva vigente no país.

Art. 7º. Poderá ser desligado da AVLJF o sócio que acumular contribuições não-pagas relativas ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os sócios desligados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todos os débitos que permaneceram em aberto até a data de seu desligamento. A readmissão deverá seguir o procedimento previsto para admissão.

Art. 8º. Será excluído da AVLJF o sócio que:

- I - reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- II - atentar contra os fins ou a estabilidade da AVLJF;
- III - for condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em juízo;
- IV - apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente à AVLJF;
- V - caluniar, injuriar ou difamar a AVLJF, ou qualquer de seus órgãos dirigentes ou integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651 / 1505-06
Juiz de Fora - MG

Frederico Ferreira de Oliveira
OAB - 111068

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
1. Subel.: Bal. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 49 Pag: 4
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A



Apresentante:

3

Parágrafo único. O sócio somente estará obrigado a cumprir a punição imposta após decisão final

Capítulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.



Art. 9º. A AVLJF possui as seguintes categorias de sócios

- a) fundadores,
- b) efetivos,
- c) colaboradores,
- d) beneméritos.

Art. 10. São sócios fundadores os que assinarem a Ata de Fundação da AVLJF.

Art. 11. São sócios efetivos aqueles brevetados pela Diretoria Técnica da AVLJF.

Art. 12. São sócios colaboradores aqueles assim aceitos pelo Conselho Diretor.

Art. 13. São sócios beneméritos aqueles que, por terem prestado ao AVLJF relevantes contribuições, tenham sido indicados por um ou mais sócios e admitidos como tal por decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I - participar das Assembleias Gerais, diretamente ou por procurador especialmente designado;
- II - votar e ser votado;
- III - utilizar as instalações da AVLJF, conforme as regras definidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Cada procurador só poderá representar um sócio.

Art. 15. Os sócios meramente colaboradores e beneméritos poderão assistir ou se fazer representar nas Assembleias Gerais, usar da palavra na defesa de pontos de vista e apresentar sugestões, porém sem direito a voto.

Art. 16. São deveres dos sócios:

- I - observar o cumprimento do Estatuto, bem como do Regimento Interno, regulamentos e determinações emanadas do Conselho Diretor ou de outros órgãos competentes;
- II - portar-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando os dispositivos regimentais;
- III - exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV - agir em favor dos interesses, engrandecimento e bom nome da AVLJF;
- V - manter em dia seus compromissos para com a AVLJF;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na AVLJF ou qualquer violação às disposições do Estatuto, do Regimento Interno ou de regulamentos de outros órgãos competentes.
- VII - participar das Assembleias, se sócio fundador e/ou efetivo.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 17. A AVLJF tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos dos de seus sócios, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por ela contraída

Art. 18. A AVLJF não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo contratar funcionários

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505-06
JUIZ DE FORA - MG

Frederica Ferreira de Oliveira
Assistente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
T. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
T. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 50 Pag: 5
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A

Apresentante:



remunerados e assessorias, e indenizar as despesas de viagem de seus dirigentes e sócios

Art. 19. O patrimônio da AVLJF é constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações, aplicados ou disponíveis, em especial das receitas advindas das contribuições dos sócios.

Art. 20. As contribuições devidas pelos sócios, assim como sua periodicidade, serão estabelecidas pelo Conselho Diretor

Art. 21. A receita da AVLJF se destina exclusivamente à realização de suas finalidades e a movimentação de contas bancárias será com assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, podendo o Secretário substituir um ou outro nos impedimentos eventuais.

Capítulo V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 22. São órgãos administrativos e deliberativos da AVLJF:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AVLJF, convocada e dirigida pelo seu Presidente, ou na recusa ou impedimento deste, pelo substituto legal, observada a ordem do artigo 29. Suas deliberações são por maioria simples e obrigam a todos os sócios.

Art. 24. Não será objeto de deliberação qualquer matéria contrária às leis vigentes ou às disposições deste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada com a presença de metade mais um dos sócios com direito a voto em primeira convocação ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número, podendo ambas as convocações constar de um só ato.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de abril e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27. Havendo recusa ou impedimento do Presidente e dos seus substitutos a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e o Presidente da Assembleia será eleito na ocasião da sua realização

§ 1º. As convocações deverão ser expedidas por meio de correspondência simples, ou qualquer outro meio que garanta ampla divulgação aos sócios, tais como afixação de edital nos locais de decolagem e pouso, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias e máxima de 16 (dezesseis) dias, constando os assuntos a serem tratados

§ 2º. As Assembleias poderão se realizar na Sede da AVLJF, ou em local cedido por outra entidade ou qualquer associado.

Art. 28. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, previamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre a dissolução da AVLJF;

Frederico Ferreira de Oliveira
OAB - 111068

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 51 Pag: 6
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A



Apresentante:

- IV - deliberar sobre o patrimônio, bem como contração de dívidas ou realização de despesas superiores à metade da receita anual estimada;
V - alterar Estatuto;
VI - resolver os casos omissos deste Estatuto;
VII - decidir em grau de recurso sobre exclusão de sócios;
VIII - destituir membros da diretoria.



Art. 29. O Conselho Diretor é composto pela Diretoria da AVLJF, que por sua vez é composta de Presidente, Vice-presidente, Diretor Técnico, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Eventos, devendo esta ordem ser observada para efeito de substituições eventuais.

Art. 30. São objeto de eleição todos os cargos da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, admitidas reeleições.

Art. 31. Compete ao Conselho Diretor

- I - praticar os atos administrativos necessários à execução das finalidades da AVLJF;
II - fixar a política de atuação da AVLJF e o seu programa;
III - elaborar o orçamento anual;
IV - fixar o valor das contribuições dos sócios;
V - julgar os processos de exclusão de sócios;
VI - elaborar o Regimento Interno da AVLJF, alterando-o quando julgar conveniente, *ad referendum* da Assembleia Geral;
VII - aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
VIII - organizar a programação de cursos com a finalidade de elevar o nível do esporte em Juiz de Fora;
IX - elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal.

§ 1º. O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença mínima de três de seus membros e decidirá por maioria simples, vedado o voto de desempate ao Presidente.

§ 2º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente. O ato de convocação deverá ser entregue com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva realização e máxima de 8 (oito) dias úteis.

§ 3º. Mediante requerimento assinado por dois Diretores, fica o Presidente obrigado a convocar reunião extraordinária do Conselho Diretor, dentro de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Desatendido pelo Presidente o prazo previsto no parágrafo anterior, os Diretores interessados poderão promover a convocação.

§ 5º. Na ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo substituto, observada a ordem do artigo 29.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - representar o AVLJF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
III - autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do AVLJF;
IV - convocar e presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Diretor, bem como sessões solenes e festividades;
V - admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir os funcionários da AVLJF;
VI - analisar as propostas de filiação e assinar as Carteiras Sociais.

Frederico Ferreira de Oliveira
OAB - 111068

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
f. Subst.: Bol. nº da Conselheiro C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
f. Subst.: Bol. nº da Conselheiro C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 52 Pag: 7
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A

Apresentante:



VII - dar solução aos casos imprevistos e urgentes de alçada do Conselho Diretor, *referendum* deste;

VIII - nomear e empossar os membros da Diretoria não-elegíveis

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente. No caso de vacância do cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais,
- II - substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III - assumir a Presidência no caso de vacância, nomeando novo Vice- Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor Técnico:

- I - supervisionar as atividades desportivas;
- II - manter a disciplina no solo e em voo;
- III - propor ao Conselho Diretor a aplicação das penalidades a que se sujeitem os transgressores das normas de segurança de voo;
- IV - instruir os processos de justiça desportiva;
- V - fiscalizar instrução, instrutores, rampas e morrotes de instrução, podendo interdita-los por falta de condições de segurança;
- VI - propor ao Conselho Diretor as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos;
- VII - checar alunos novos;
- VIII - fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos em uso nas áreas de responsabilidade da AVLJF;
- IX - interditar ou limitar o voo nas áreas de responsabilidade da AVLJF, em condições meteorológicas desfavoráveis;
- X - auxiliar o Presidente naquilo que for solicitado;
- XI - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Diretor Técnico poderá nomear observadores para auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 35. Compete ao Secretário:

- I - orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;
- III - receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;
- IV - manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;
- V - controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI - secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em banco indicados pelo Conselho Diretor, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- II - dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e podendo com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- III - apresentar ao Conselho Diretor, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório de gestão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-0
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Fredico Ferreira de Oliveira
049.111068

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 53 Pag: 8
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A

Apresentante:



- IV - apresentar ao Conselho Diretor, a cada reunião, o balancete relativo ao trimestre anterior, bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- V - franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e a autoridades competentes, sempre que for exigido;
- VI - manter sempre atualizados todos os serviços de tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
- VII - propor ao Conselho Diretor medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 37. Compete ao Diretor de Eventos:

- I - propor as atividades sociais que julgar interessantes para os fins da AVLJF;
- II - organizar as atividades sociais da AVLJF;
- III - realizar o serviço de Relações Públicas;
- IV - organizar competições, torneios e campeonatos.

Art. 38. Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 2(dois) anos, admitidas reeleições.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II - apresentar ao Conselho Diretor seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da AVLJF, sempre que por ele solicitado ou espontaneamente se entender necessário;
- III - dar parecer nos relatórios e nas prestações de contas do Conselho Diretor, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando ao Conselho Diretor qualquer irregularidade que constatar;
- V - comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sempre que for convocado, quando lhe caber o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI - solicitar ao Conselho Diretor as informações que necessitar para seus estudos e pareceres.

Parágrafo único. É assegurado aos sócios fundadores e efetivos livre acesso aos documentos, informações e comprovantes de despesas da Diretoria.

Capítulo VI – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE, DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 40. A destituição do Presidente e do Vice-presidente, a dissolução da AVLJF e a alteração ou reforma deste estatuto somente se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para o respectivo fim, mediante deliberação com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da AVLJF, resolverá na mesma reunião sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, observado o artigo 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A eleição da Diretoria deverá ser realizada antes da eleição do Conselho Fiscal.

Art. 42. As chapas concorrentes à eleição, nos termos do Art. 30, deverão ser inscritas na Secretaria da AVLJF no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição.

Frederico Ferreira de Oliveira
Diretor

REGISTRO DE DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Diretor: Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651 - 1505-05

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
Reg: 005167
Livro: A7
Folha: 54 Pag: 9
Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA: HALFELD n° 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-

Livro A

Apresentante:



Art. 43. Por iniciativa de qualquer sócio, até dez dias após o encerramento das inscrições de chapa, poderão ser impugnadas as chapas compostas de pilotos nas seguintes situações:

- I - em atraso com sua contribuição social;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da AVLJF;
- IV - afastados de cargos efetivos ou de confiança em entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

§ 1º. A chapa impugnada terá 10 dias para interpor defesa na Secretária da AVLJF, sob pena de revelia. O Conselho Diretor terá 5(cinco) dias para decidir sobre o recurso, em decisão fundamentada.

§ 2º. Se o motivo da impugnação for exclusivamente dívidas dos componentes, a quitação desses valores até a data do julgamento reabilita automaticamente a chapa para participar da eleição.

Art. 44. As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pelo Conselho Diretor, como segue.

- I - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- II - se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas;
- III - o processo de apuração de votos será público, imune a fraudes e com acesso livre da imprensa.

Parágrafo único. Chapa única será eleita por aclamação.

Art. 45. O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral de posse da nova diretoria, mediante indicação pública dos nomes e votação aberta.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A AVLJF poderá elaborar Regimento Interno e outras normas visando a melhor realização das suas finalidades.

Art. 47. É vedado o uso no nome e da logomarca da AVLJF sem prévio consentimento da Assembleia Geral.

Art. 48. O desligamento do sócio da AVLJF, voluntariamente ou por exclusão, não o exime das responsabilidades por obrigações que tiver assumido em nome ou pela Entidade.

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora, MG.

Juiz de Fora - MG, 25 de agosto de 2005.

Deucir Neves da Silva
Presidente - AVLJF

Dr. Frederico Ferreira de Oliveira
Advogado - OAB/RJ nº 111.068

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651 / 1505-06
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Del. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Del. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Protocolo: 041967
 Reg: 005167
 Livro: A7
 Folha: 55 Pag: 10
 Data: 15/09/2005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 RUA: HALFELD n° 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES-
 Livro A



Apresentante:

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE VÔO LIVRE DE JUIZ DE FORA E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2005.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2005 às 20h, na Subsecretaria de Esportes e Lazer de Juiz de Fora situada na Av Rui Barbosa, nº 530 Santa Terezinha, nesta cidade, diversos praticantes de vôo livre se reuniram em assembleia. Por consenso entre os presentes presidiu os trabalhos o Sr Bruno de Oliveira Barbosa e os secretariou o Sr Deucir Neves da Silva. Após exaustiva discussão, decidiram fundar uma Associação de Vôo Livre em Juiz de Fora. Em seguida foi dada a palavra ao secretário para leitura da proposta de estatuto que foi aprovado como lido. Logo depois foi eleita a primeira Diretoria Executiva que ficou assim constituída: PRESIDENTE Deucir Neves da Silva, Servidor Público Federal casado, CPF nº 410 339 816-72. VICE-PRESIDENTE Jeferson Sebastião Gonçalves Vianna, Técnico Mecânico solteiro, CPF nº 031 457 456-54. DIRETOR TÉCNICO José Renato Mérida, Comerciante casado, CPF nº 809 820 187-20. SECRETARIO Bruno de Oliveira Barbosa, Estudante solteiro, CPF nº 053 093 567-89. TESOUREIRO Carlos Alberto Vasconcellos Mattos, Comerciante, separado, CPF nº 282.064.106-78. DIRETOR DE EVENTOS Gilberto Luis Bartz, Comerciante, casado, CPF nº 272 100 650-91. Posteriormente foram eleitos os 3 (três) membros do CONSELHO FISCAL, que ficou assim constituído: Felipe Ferreira de Oliveira, Técnico em Prótese Dentária, solteiro, CPF nº 055 277 296-84. Sérgio Itelvino Gomes Chaveiro, solteiro, CPF nº 529 738 756-68 e Paulo Ferreira Lopes, Professor divorciado, CPF nº 033 865 117-91. Foi decidido que esta primeira Diretoria, eleita por ocasião da fundação da AVLJF, será provisória e seu mandato terminará em abril de 2006. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pela Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal e demais presentes.

Juiz de Fora - MG, 26 de agosto de 2005

Assinaturas

- 1 - Presidente Deucir Neves da Silva
- 2 - Vice-presidente Jeferson Sebastião Gonçalves Vianna
- 3 - Diretor Técnico José Renato Mérida
- 4 - Secretário Bruno de Oliveira Barbosa
- 5 - Tesoureiro Carlos Alberto Vasconcellos Mattos
- 6 - Diretor de Eventos Gilberto Luis Bartz
- 7 - Felipe Felipe Ferreira de Oliveira
- 8 - Sérgio Sérgio Itelvino Gomes Chaveiro
- 9 - Paulo Lopes Paulo Ferreira Lopes
- 10 - Luiz Carlos Luiz Carlos

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Yr. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Yr. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Doi fe, Juiz de Fora, 10 de março de 2021.

THEO HASTENREITER DE CASTRO HAGLER - ESCRIVENTE

| Código | Ato | QOtd | Emolumento | ISS | Recmpe | TFJ | Total |
|--------|--------------------|------|------------|----------|----------|----------|-----------|
| 6501-1 | Certidão PJ | 1 | R\$ 19,49 | R\$ 1,03 | R\$ 1,17 | R\$ 7,30 | R\$ 28,99 |
| 6502-9 | Folha Adicional PJ | 9 | R\$ 12,42 | R\$ 0,63 | R\$ 0,72 | R\$ 2,61 | R\$ 16,38 |
| Total | | | R\$ 31,91 | R\$ 1,66 | R\$ 1,89 | R\$ 9,91 | R\$ 45,37 |

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Ofício RTD e CPJ de Juiz de Fora/MG Juiz de Fora, MG
 SELO DE CONSULTA: EGV13758
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6677.2503.1630.5944
 Quantidade de atos praticados: 10
 Emitido(s) por: THEO HASTENREITER DE CASTRO HAGLER - ESCR
 Emol. 33.80 - TFJ 9,91 - Valor final 43,71 - ISS 1,66
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

